



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112. de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 35:499 — Concede ao Doutor Herculano de Amorim Ferreira e engenheiro Albano do Carmo Rodrigues Sarmento a exoneração de Subsecretários de Estado da Educação Nacional e do Comércio e Indústria.

Decreto n.º 35:500 — Nomeia o Dr. António Pedro Pinto de Mesquita, Dr. Luís Filipe Leite Pinto e Dr. Francisco Teixeira de Queirós de Castro Caldas, respectivamente, Subsecretários de Estado dos Negócios Estrangeiros, da Educação Nacional e do Comércio e Indústria.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 11:265 — Aumenta de dois escriturários de 2.ª classe o quadro do pessoal contratado das secretarias dos tribunais criminal, correcional e de polícia da comarca de Lisboa.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 35:501 — Eleva de mais 5.000.000\$ o limite da emissão de moedas de prata, ficando o Governo, pelo Ministro das Finanças, novamente autorizado a utilizar este aumento mandando cunhar apenas a moeda de 2\$50.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 35:502 — Autoriza o Ministério a adquirir, por cedência do Governo Britânico, os quatro *trawlers* que estiveram ao serviço de Portugal durante as facilidades concedidas nos Açores.

Decreto n.º 35:503 — Autoriza a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma quantia respeitante a vencimentos que a menos receberam diversas praças da armada, nos meses de Junho a Agosto de 1944, pelo Comando da Defesa Marítima do porto de Lisboa.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 11:266 — Autoriza as transferências para a Comissão Venatória Regional do Norte das quantias depositadas nos termos do decreto n.º 30:335 e de todas as que se destinam ao Fundo especial das comissões venatórias de determinados concelhos.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Decreto n.º 35:499

Usando da faculdade que me confere o § 1.º do artigo 107.º da Constituição: hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, conceder ao Doutor Herculano de Amorim Ferreira e engenheiro Albano do Carmo Rodrigues Sarmento a exoneração que me pediram de Subsecretários de Estado da Educação Nacional e do Comércio e Indústria, lugares que me apraz declarar exerceram com zelo, inteligência e acendrado patriotismo.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1946.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Decreto n.º 35:500

Usando da faculdade que me confere o § 1.º do artigo 107.º da Constituição: hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear, nos termos dos decretos n.ºs 30:692 e 33:546, respectivamente de 27 de Agosto de 1940 e 23 de Fevereiro de 1944, o Dr. António Pedro Pinto de Mesquita, Dr. Luís Filipe Leite Pinto e Dr. Francisco Teixeira de Queirós de Castro Caldas, respectivamente, Subsecretários de Estado dos Negócios Estrangeiros, da Educação Nacional e do Comércio e Indústria.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1946.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Portaria n.º 11:265

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado de dois escriturários de 2.ª classe o quadro do pessoal contratado das secretarias dos tribunais criminal, correcional e de polícia da comarca de Lisboa, sendo a distribuição destes funcionários feita pelo presidente do tribunal criminal, de harmonia com as necessidades do serviço, ficando os respectivos vencimentos a cargo do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça.

Ministério da Justiça, 11 de Fevereiro de 1946.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.